



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

*Poder Legislativo*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, o cancelamento dos valores referentes aos Restos a Pagar não processados e os processados que não deixaram saldo em conta e cancela os contratos e aditivos contratuais dos fornecedores e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cerro Corá a cancelar os valores referentes aos Restos a Pagar Não Processados e os valores de Restos a Pagar Processados que não possuírem valores já empenhados.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Cerro Corá deverá cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2022, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, saldo de licitação não utilizado, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 3º. Ficam rescindidos todos os contratos e termos aditivos dos contratos administrativos dos fornecedores e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Cerro Corá.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revoga-se qualquer dispositivo em sentido contrário.

PALACIO MUNICIPAL Vereador Lourival Libânio de Melo em Cerro Corá/RN, 11 de janeiro de 2023.

Vereador **JOÃO MARIA ALEXANDRE**  
PRESIDENTE